



Ã? insensato deixar o trÃ¢nsito em julgado com os tribunais locais

Conforme amplamente divulgado, o presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiãa, ministro Cezar Peluso, apresentou, no fim do mÃªs de marão, em mesa redonda organizada pela Escola de Direito da FGV, no Rio de Janeiro, aquela que se convencionou denominar PEC dos Recursos.

Tratava-se, na sua versÃ£o original, de Proposta de Emenda Constitucional por meio da qual pretendia S.Exa. a alteraãõ do texto da nossa Constituiãõ para dele fazer constar que a interposiãõ/admissibilidade dos Recursos interpostos aos Tribunais Superiores (STJ e STF) “*nÃ£o obstarÃ¡ o trÃ¢nsito em julgado da decisÃ£o de segunda instÃ¢ncia*”.

Dizia ainda o texto original da Proposta em alusÃ£o que “*a nenhum tÃ­tulo serÃ¡ concedido efeito suspensivo aos Recursos (especial e extraordinÃ¡rio), podendo o Relator, se for o caso, pedir preferÃªncia no julgamento*”.

Todavia, quando de sua apresentaãõ ao Congresso, por intermÃ©dio do ilustre senador Ricardo Ferraãõ (PMDB-ES), a PEC em alusÃ£o, que recebeu, no Senado, o nÃºmero 15/2011, sofreu substanciais alteraãõs, para, em vez de retirar o efeito suspensivo dos Recursos ExtraordinÃ¡rio e Especial, simplesmente lhes extinguir.

Em lugar dos consagrados Recursos ExtraordinÃ¡rio e Especial, entrariam as figuras novas e desconhecidas da “Aãõ RescisÃ³ria ExtraordinÃ¡ria” e da “Aãõ RescisÃ³ria Especial” (cuja tramitaãõ certamente exigiria muita burocracia, reproduãõ integral por cÃ³pias reprogrÃ¡ficas da aãõ originÃ¡ria, recursos e mais recursos).

NÃ£o obstante o legÃ­timo e pretendido propÃ³sito de agilizar a tramitaãõ dos processos judiciais, descongestionar a Justiãa e inibir a interposiãõ de Recursos desnecessÃ¡rios aos Tribunais Superiores, transformando-os, efetivamente, em Cortes que passem a analisar tendÃªncias em matÃ©ria de legislaãõ infraconstitucional e de uniformizaãõ de jurisprudÃªncia (STJ); e em matÃ©ria de interpretaãõ da Constituiãõ (STF), fato Ã© que a PEC em alusÃ£o, alÃ©m de inovar a respeito do consagrado princÃ­pio constitucional “do contraditÃ³rio e da ampla defesa, com os meios e recurso a ela inerentes” (o que, por Ã³bvio, inclui os Recursos ExtraordinÃ¡rio e Especial previstos pelo texto originÃ¡rio da Constituiãõ, em seus artigos 102, III, e 105, III), sem pedir licenãa ao artigo 60, parÃ¡grafo 4º, inciso IV, da Constituiãõ, acaba por adotar, com o devido respeito, soluãõ ineficaz para o real problema.

Ã© que nÃ£o se pode atribuir, como aduzem os idealizadores da PEC, exclusivamente, Ã permissÃ£o para interposiãõ de recursos como causa principal (ou mesmo Ãºnica) para o atraso na entrega da prestaãõ jurisdiccional.

Os problemas de gestÃ£o, no Ã¢mbito dos Tribunais do Poder JudiciÃ¡rio, sÃ£o incontÃ¡veis. Diversos Tribunais de Justiãa do PaÃ­s ainda nÃ£o migraram satisfatoriamente para a informatizaãõ, hÃ¡ falta de recursos, de Magistrados e de funcionÃ¡rios.

Somente para se ter uma ideia do grande “gargalo” da Justiãa no Brasil, RelatÃ³rio divulgado pelo



Conselho Nacional de Justiça aponta que, durante o ano de 2009, somente na Justiça Federal (vale dizer, primeira e segunda instâncias), a média da carga de trabalho correspondeu a 11.247 processos por magistrado.

Esse número revela carga de trabalho extremamente elevada já na primeira e segunda instâncias, ou seja, demonstra que o “gargalo” ocorre desde a entrada dos processos no protocolo inicial (e não apenas perante os Tribunais Superiores), e exterioriza a absoluta falta de investimento em infra-estrutura e em recursos humanos no Poder Judiciário brasileiro.

Ainda de acordo com o mesmo Relatório divulgado pelo CNJ, em comparação com o Poder Judiciário dos Estados Unidos da América (apesar deste País adotar a tradição da *Common Law*, o Judiciário norte-americano apresenta uma estrutura judiciária similar à brasileira, em virtude de também ser uma federação de proporções continentais), verificou-se que, no ano de 2006, os EUA destinaram US\$ 46 bilhões em todos os níveis de Justiça (Estadual e Federal), o que representaria algo em torno de R\$ 82 bilhões em valores atualizados, ou seja, mais do que o dobro do gasto brasileiro, da ordem de R\$ 37,3 bilhões!

É chegada a hora, portanto, de ser atacada a verdadeira causa da morosidade da Justiça brasileira, adotando-se a única solução que realmente será eficaz: novos investimentos, mais magistrados, mais servidores, mais infraestrutura; e não retirando do cidadão brasileiro direitos e garantias conquistados após sombrios períodos de ditadura, como o princípio do contraditório e da ampla defesa, com os Recursos Extraordinário e Especial a ela inerentes.

Como se vê, diante do quadro em que se encontra a Justiça brasileira, seria a nosso ver insensato responsabilizar os tribunais locais e regionais pelo trânsito em julgado. Louvável, de qualquer modo, a busca de solução pelo presidente da Corte Suprema, homem probo e inconformado com a situação que visualiza, mas em nosso ver, encurtar o caminho dos recursos não tornará o Judiciário mais eficaz, apenas o fará mais inseguro.